

## **Aviso**

A publicação do Breve Faciam será descontinuada. Voltaremos nossa atenção à divulgação de normas publicadas por este Tribunal ou por outros órgãos que gerem efeito sobre a Justiça do Trabalho e a jurisprudência do TRT3.

**“Amor e verdade** são as forças abstratas mais poderosas desse mundo.”

**(Mahatma Gandhi)**



## **Transitividade**

Há verbos tão essenciais e diários que pouco nos importa o que os rege. Comemos, dormimos, acordamos, andamos, respiramos e amamos, seja lá como essas ações se formam no idioma. Se regido ou não de preposição, o essencial é compreendido com poucas ou meias palavras.

O verbo amar, por exemplo, é desses que passeiam pela nossa fala, assim, às vezes, sem propósito. Dizem que esse verbo é transitivo direto. Dizem também que a transitividade está relacionada com a necessidade ou não de complemento para construir o sentido que o verbo encerra. Se assim é, e temos o direito de desconfiar das regras, o verbo amar só se completa quando afirma a quem ou o que ama.

Amamos pessoas, nossos filhos, amigos. Amamos a Deus, com preposição, porque com Ele estabelecemos essa ponte, ainda assim direta. Por vezes exageramos e amamos uma comida, um lugar.

Ouso, no entanto, duvidar. Lembro-me do título inquietante de Mário de Andrade, “Amar, verbo intransitivo”. Não seria amar, portanto, um verbo pleno? Não se ama menos, mais, aquele, aquela, ama-se. Quem ama detém o dom, tudo lhe basta.

O amar verdadeiro talvez se aloje na quietude de nós, ali habita e rebrilha, e torna-se intransitivo, sem pontes, sem medos, sem mágoas, sem complementos. Se ama um, ama todos.

Caso não seja assim ainda, e a gramática endureça, sejamos intransitivos no amar.

Amemos.

Que o novo ano seja de amor pleno!

Até!



## Dicas de técnica legislativa

### Futuro do presente (modo indicativo) e o emprego do verbo “dever”\*

Na conjugação verbal, **modo** é a maneira pela qual se pratica a ação expressa pelo verbo. A propósito, existem três maneiras (ou modos), de determinada ação ser enunciada: o modo indicativo, o modo subjuntivo e o modo imperativo.

O modo indicativo indica uma ação exercida de forma categórica, real, efetiva. É, por excelência, o modo de informação. Assim, o futuro do presente do indicativo expressa ação que certamente será realizada, mas depois do instante em que se fala. Ao lado do presente do indicativo, é o tempo verbal mais adequado à linguagem da lei.

Segundo a técnica legislativa, o futuro do presente do indicativo é utilizado com força de imperativo, como faculdade de agir ou como indicação de finalidade ou obrigação.

Com base neste último traço, há quem utilize o verbo “dever” no futuro, a fim de exprimir obrigatoriedade. No entanto, como o futuro do presente transmite o poder de coação da ordem – compatível, portanto, com o objetivo da lei (tornar obrigatória a medida enunciada nos dispositivos) –, o verbo “dever”, com essa conotação, deve ser evitado, por não expressar, de forma indubitosa, tal obrigatoriedade, pois também pode passar a ideia de simples faculdade de agir.

Veja-se os exemplos:

Art. 1º O imóvel deverá reverter ao patrimônio do Estado. (EVITE)

Art. 1º O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado. (PREFIRA)

Art. 136. As estações rodoviárias e pontos de paradas de ônibus intermunicipais devem dispor de instalações sanitárias limpas e adequadas, para uso gratuito dos passageiros. (EVITE)

Art. 136. As estações rodoviárias e pontos de paradas de ônibus intermunicipais disporão de instalações sanitárias limpas e adequadas, para uso gratuito dos passageiros. (PREFIRA)

\* Texto baseado na Apostila 2 – “Noções de Técnica Legislativa”, do Curso Orville Carneiro, elaborada pelas Professoras Maria Letícia A. M. de Oliveira e Sílvia Maria Mascarenhas Vianna, ed. Jun/2001.

## **A Política e os tópicos de estruturação do texto normativo**

O art. 10, V, da [Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998](#), e o art. 15, XVII, do [Decreto n. 9.191, de 1º de novembro de 2017](#), indicam, numa leitura conjunta, que os capítulos de um Código podem ser agrupados em títulos, estes em livros e os livros em partes.

Então, pode-se afirmar que o agrupamento temático de Capítulos constituirá um Título; o de Títulos, um Livro; e o de Livros, uma Parte (esta, geral ou especial, por exemplo).

Logo, Parte é maior que Livro, que é maior que Título, que, por sua vez, é maior que Capítulo, ou, *matematicamente* falando: Parte > Livro > Título > Capítulo.

Porém, à falta do conhecimento da Lei e de seu Decreto ou do aprendizado do conteúdo correspondente, é possível criar processo mnemônico para absorver a informação – ainda mais se considerado que, além daqueles tópicos, ainda há as Seções e as Subseções.

Em tempos em que muito se fala de Eleições, devido à sua proximidade, recurso interessante seria associar, com pequena adaptação, o termo Política àqueles agrupamentos.

Assim, substituída a letra “o” do termo por outra letra “a”, tem-se “Palítica”, que, dividida em sílabas, resultaria em PA-LÍ-TI-CA, ou melhor: PA(rte), LI(vro), TI(tulo) e CA(pítulo).



RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014. COMISSÕES. PAGAMENTO E INTEGRAÇÃO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não merece ser conhecido o Apelo quando a parte recorrente não demonstrar a configuração de pelo menos uma das hipóteses previstas no art. 896 da CLT. **PARTICIPAÇÃO EM CURSOS "TREINET". REQUISITO PARA PROMOÇÃO NA CARREIRA. OBRIGATORIEDADE CONFIGURADA. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. HORAS EXTRAS DEVIDAS.** 1. Hipótese em que o e. TRT entendeu que não havia obrigatoriedade na realização, pela empregada, dos cursos (Treinet) ofertados pelo reclamado e registrou que esses cursos eram requisitos para futuras promoções. Dito isso, concluiu por indevidas as horas extras pleiteadas. 2. Considerando tratar-se de requisito para futuras promoções na carreira, não há como entender facultativa a participação do empregado nos cursos de aprimoramento ("Treinet"), a concluir que o tempo dispensado pelo trabalhador para tal finalidade configura tempo à disposição do empregador, dando ensejo, portanto, ao pagamento de horas extras. 2. Dessarte, ao indeferir as horas extras pleiteadas em razão da participação nos cursos "Treinet", o e. TRT incorreu em ofensa ao artigo art. 4.º da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido, no tema. (TST-RR-141800-16.2009.5.12.0010; Disponibilização: 29/11/2018, DEJT/TST/Cad. Jud., p. 512-513; Órgão Julgador: Primeira Turma; Relator: Des. Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho – Redator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann).



[EDITAL N. 4, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 18/12/2018

Cientifica os Juízes do Trabalho Substitutos para que, observando-se a antiguidade, caso queiram, formulem seus pedidos de impugnação à permuta em tela ou exerçam o direito de preferência.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 201, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 14/12/2018

Aprova a Proposição SETPOE n. 2/2018, que trata do calendário das sessões ordinárias dos Egrégios Pleno e Órgão Especial, durante o ano de 2019, a serem realizadas nas seguintes datas: 07 (sete) de fevereiro, 14 (quatorze) de março, 11 (onze) de abril, 09 (nove) de maio, 06 (seis) de junho, 11 (onze) de julho, 08 (oito) de agosto, 12 (doze) de setembro, 10 (dez) e 17 (dezesete) de outubro, 7 (sete) de novembro e 12 (doze) de dezembro.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 202, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 14/12/2018

Aprova a Resolução Conjunta GP/CR N. 105, de 13 de dezembro de 2018, que altera a Resolução Conjunta n. 58/2016, que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 105, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 14/12/2018

Altera a Resolução Conjunta n. 58, de 13 de outubro de 2016, que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 58, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016](#) (REPUBLICAÇÃO) - DEJT/TRT3 14/12/2018

Regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

[PORTARIA TRT./SEGP N. 2844, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 17/12/2018

Torna sem efeito, ad referendum do Egrégio Órgão Especial, a Portaria TRT.SEGP n. 1282, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 22 de junho de 2017, alusiva à suspensão do funcionamento da Vara do Trabalho de Araxá nos dias 8 de agosto, 15 de agosto e 19 de dezembro, em razão de feriados municipais.

[PORTARIA TRT/SEGP N. 2852, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 17/12/2018

Suspende, ad referendum do Egrégio Órgão Especial, no período de 17 a 19/12/2018, os prazos e audiências judiciais em processos de atuação do Ministério Público do Trabalho, como parte ou fiscal da lei, nas seguintes Varas do Trabalho: 1ª e 2ª VTs de Varginha; 1ª e 2ª VTs de Alfenas; 1ª e 2ª VTs de Passos; VT de Guaxupé; VT de Caxambu; VT de São Sebastião do Paraíso; VT de Lavras e VT de Três Corações.

[PORTARIA TRT/SEGP N. 2856, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 17/12/2018

Suspende, ad referendum do Egrégio Órgão Especial, no dia 19 de dezembro de 2018, os prazos processuais na Vara do Trabalho de Araxá/MG.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TST N. 2038, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TST 17/12/2018

Revoga o Ato GP.DGSET n. 329, de 18 de maio de 2012, que dispõe sobre o Serviço de informações ao Cidadão no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.527,

de 18 de novembro de 2011, e a Resolução Administrativa n. 1537, de 4 de junho de 2012, que o referendou.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TST N. 2041, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TST 17/12/2018

Referenda o Ato GDGSET.GP n. 533, de 5 de dezembro de 2018, praticado pela Presidência do Tribunal,, que altera o art. 2º e revoga o inciso IV do art. 3º da Resolução Administrativa n. 1724, de 2 de fevereiro de 2015, que regulamenta a convocação de magistrados para auxílio à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TST N. 2053, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TST 18/12/2018

Homologa o resultado final do I Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho.

#### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

[SÚMULA N. 620](#) - DJe/STJ 14/12/2018

A embriaguez do segurado não exime a seguradora do pagamento da indenização prevista em contrato de seguro de vida.

[SÚMULA N. 622](#) - DJe/STJ 14/12/2018

A notificação do auto de infração faz cessar a contagem da decadência para a constituição do crédito tributário; exaurida a instância administrativa com o decurso do prazo para a impugnação ou com a notificação de seu julgamento definitivo e esgotado o prazo concedido pela Administração para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo prescricional para a cobrança judicial.

#### LEGISLAÇÃO FEDERAL

[LEI N. 13.767, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018](#) - DOU 18/12/2018

Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir a ausência ao serviço para realização de exame preventivo de câncer.

[PORTARIA MT N. 1.083, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018](#) - DOU 19/12/2018

Altera a Norma Regulamentadora n. 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.

[PORTARIA MT N. 1.084, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018](#) - DOU 19/12/2018

Altera o Anexo n. 5 - Radiações Ionizantes - da Norma Regulamentadora n. 15 (NR-15) - Atividades e Operações Insalubres.

[PORTARIA MT N. 1.085, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018](#) - DOU 19/12/2018

Altera a Norma Regulamentadora n. 22 (NR-22) - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração.

[PORTARIA MT N. 1.086, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018](#) - DOU 19/12/2018

Altera a Norma Regulamentadora n. 31 (NR-31) - Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura.

[PORTARIA MT N. 1.087, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018](#) - DOU 19/12/2018

Altera o Anexo II - Requisitos de segurança específicos para máquinas utilizadas nas indústrias de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano - da Norma Regulamentadora n. 36 (NR-36) - Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados.